



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 51/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.001.205/2014

Unidade: Administração Regional de Samambaia

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 040.001.205/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 124/2015 – SUBCI/CGDF, de 14/05/2015, do Subsecretário de Controle Interno.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Samambaia, no período de 15/05/2015 a 02/06/2015, objetivando Avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Samambaia - Exercício 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando o Processo nº 040.001.205/2014 e as Gestões Orçamentária, Financeira, de Suprimento de Bens e Serviços e Contábil.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 24/06/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 350 a 365 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional de Samambaia, por meio do Ofício nº 1298/2015 – GAB/CGDF, de 13/08/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CONSIDERAÇÕES SOBRE PERMISSIONÁRIOS E PLANO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

Para a análise do ponto em tela solicitamos à Administração de Samambaia informações quanto: a) os controles existentes sobre o cadastro de permissionários e os respectivos pagamentos dos valores de preço público; b) a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa de Samambaia.

A Unidade, por meio do Memo. nº 0057/2015 – GEART - RA XII, de 21/05/2015 e Anexos, informou que:

- a) Com a nova Estrutura Administrativa do GDF e Administração Regional, no primeiro momento, buscamos a adequação e compreensão da estrutura proposta.
- b) Foi realizado levantamento de informações e documentações disponíveis pertinentes ao tema, conforme atribuição desta área.
- c) Foi localizado e desarquivado o processo número 0390-00199/2010, que trata do plano de Ocupação de Trailers e Quiosques, para conhecimento e adoção de procedimentos cabíveis conforme legislação e orientação SEGETH.
- d) Inicialmente informamos que os processos referentes a Quiosques e Feiras, estão em posse da Subsecretaria de Ordenamento da Cidades, antiga Coordenadoria das Cidades, sendo assim, pouco se encontrou nesta Administração.
- e) Em atenção a Circular nº 390.000.002/2015-GAB/SEGETH, informa-se que foi instituído *Grupo De Trabalho*, conforme Ordem de Serviço nº 27 de 18 de Maio de 2015, para compor comissão de levantamento de Quiosques e Trailers da Região Administrativa de Samambaia.
- f) Referente a Circular nº 999.000.005/2015 – SUBCID / SEGETH, informa-se que foi solicitado um representante de cada Administração Regional, para compor *Grupo De Trabalho* constituído pela SEGETH, o qual foi designado para tratar dos assuntos pertinentes às Feiras Livres, Permanentes, Quiosques e Trailers.
- g) Por fim, encontra-se em andamento o *Planejamento Estratégico* da Administração Regional de Samambaia, onde temos como Macroprocesso, o Ordenamento Territorial e Gestão do Território, que possui dentre os projetos estratégicos,



programas e atividades; a elaboração e implementação do plano de ocupação de Trailers, Quiosques e a Gestão Das Feiras Livres e Permanentes.

h) Informa-se que foi criado *Grupo de Trabalho*, por meio de Ordem de Serviço nº 31, de 29 de Maio de 2015, objetivando atender solicitação de Auditoria nº 003/2015, conforme segue cópia em anexo.

Diante do exposto verificamos que a Unidade necessitará realizar todo o levantamento relativo a permissionários, sendo que posteriormente será necessária a apuração dos valores recolhidos e a recolher, bem como sua contabilização e registro no Sistema Siggo, relativos aos respectivos preços públicos, na forma da lei.

A título de informação, segue abaixo um quadro-resumo com a legislação referente às áreas públicas:

Tipo de Permissão	Legislação	Assunto	Atribuição da RA com o Permissionário
BANCAS DE JORNAL E REVISTA.	Lei 4.534/11 Lei 324/92 Decreto 16.071/94	Regulamenta os procedimentos para renovação da concessão e permissão de bancas de jornal e revistas e área anexa e dá outras providências.	• Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art. 3 da Lei 4534). • Revogar o alvará de funcionamento e localização em caso de indeferimento do requerimento (art. 8 Lei 4534).
FEIRAS LIVRES E PERMANENTES SHOPPING FEIRA.	Lei 4.748/12 Decreto 33.807/12	Organização, regularização e funcionamento das feiras livres e permanentes e shopping feira.	• Autorizar preposto na feira (art. 12 lei 4748). • Receber requerimento de descanso do feirante (art. 13 lei 4748). • Organizar e manter o cadastro de permissão de uso dos feirantes (art. 17 lei 4748) e cobrar, acompanhar e fiscalizar o pagamento dos preços públicos, aplicar sanções. • Controlar o pagamento e arrecadação do preço público (art. 17 Decreto 33.807/12). • Emitir o DAR com o valor a ser recolhido mediante código próprio. (art. 17 Decreto 33.807/12).
QUIOSQUES TRAILLERS AMBULANTES.	E Lei 4.257/08 E Decreto 30.090/09	Exploração econômica por meio de quiosque, trailer ou similares.	• Elaborar o Plano de Ocupação das áreas a serem exploradas (art. 9 Lei 4257). • Receber o requerimento de termo de permissão de uso (art.3 decreto 30090/09). • Cassar o alvará de localização e funcionamento mediante informação da AGEFIS (art. 24 decreto 30090/09).



Informamos ainda os preços públicos a serem cobrados pelo uso de área pública no âmbito da Administração Regional de Samambaia, para os exercícios de 2013 a 2015.

Tipo de Ocupação	Valor do m ²			Unidade Responsável pelo Controle de Pagamento e Arrecadação
	2013	2014	2015	
QUIOSQUE E TRAILLER	R\$ 3,08 (Ato Declaratório 03/2013-AGEFIS)	R\$ 3,25 (Ato Declaratório 03/2014-AGEFIS)	R\$ 3,46 (Ato Declaratório 03/2015-AGEFIS)	AGEFIS (art. 23 Decreto 30.090/09)
FEIRA DE PRODUTOR RURAL E FEIRA LIVRE	R\$ 1,40 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,48 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,57 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
FEIRA PERMANENTE E SHOPPING, APENAS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$ 1,81 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 1,91 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 2,03 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
FEIRA PERMANENTE COM FUNCIONAMENTO DIÁRIO (DEMAIS LOCALIDADES)	R\$ 4,18 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,41 (Portaria nº 26/2015)	R\$ 4,69 (Portaria nº 26/2015)	Administração Regional (art. 17 Lei 4748/12, art. 17 do Decreto 33.807/12.
BANCA DE JORNAL E REVISTA	R\$ 10,00/m2 (banca definitiva) R\$ 5,00/m2 (banca provisória), art. 14 da Lei 4.534/11			Administração Regional conforme orientação da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades da SEGETH e art. 36 Decreto 22.167/01.

Causa

- a) descumprimento da legislação referente à organização e disciplina dos permissionários de feiras e bancas de revista, cujo controle se encontra a cargo das Administrações Regionais; e
- b) falta de controle dos permissionários existentes na localidade.

Consequência

- a) possibilidade de prejuízo aos cofres públicos pelo não recolhimento e controle dos preços públicos devidos pelos feirantes permissionários.
- b) possibilidade de prejuízo decorrente do não recolhimento dos valores a receber de permissionários de bancas de revista referente ao preço público devido pelo uso de área pública.
- c) descumprimento da legislação de permissionários; e
- d) falta de recolhimento de taxas e eventuais multas por parte da Administração, gerando prejuízo aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 1029/2015 – GAB/ASTEC/RA XII, de 28/09/2015 e anexos (fls. 387 a 402), a Unidade informou que:



- encontra-se em andamento em conjunto com a Secretaria de Gestão de Território e Habitação – SEGETH o levantamento de todos os cadastros de permissionários de mobiliários urbanos tipo: trailers, quiosques, feiras e bancas de jornal;

- está realizando minuciosa triagem dos requerimentos, comprobatórios de utilização de área pública antes de 02/12/2008 e como foram expedidos os termos de permissão de uso não qualificado que são as principais peças dos processo de regularização; informou ainda que posteriormente serão encaminhados à AGEFIS todos os mobiliários urbanos que estiverem em desconformidade com a Lei nº 4.257/2008 para a desafetação da área pública;

- encontra-se em andamento a convocação de todos os permissionários com pendências de pagamento do preço público, com consulta por CPF de todo preço público pago entre novembro/2009 a setembro/2015 com código de arrecadação 3131 do DAR;

- esclareceu ainda que os permissionários inadimplentes, que estão com o termo de permissão de uso expedido pela antiga Coordenadoria das Cidades, serão cobrados pela AGEFIS (conforme artigo 23 do Decreto nº 30.090, de 20/02/2009, que regulamenta a Lei nº 4.257/2008);

- foram avaliadas as 5 feiras localizadas na Região Administrativa de Samambaia:

- Feira Permanente da QN – 202, Samambaia Norte;
- Feira Permanente da QN – 210, Samambaia Norte;
- Feira Livre da QN – 421, Samambaia Norte;
- Feira Permanente da QN – 510, Samambaia Sul; e
- Feira Livre da QN – 313, Samambaia Sul.

- encontra-se em andamento a conferência de todos os processos abertos pela antiga coordenadoria das cidades para avaliar os documentos de todos os boxes, onde após esta avaliação serão retomados em conjunto com a SEGETH/SUBCIDADES, para futuros chamamentos de licitações dos boxes retomados;

- em conjunto com a NUCAR/SEFAZ-DF, encontra-se em andamento a conferência dos pagamentos de preços públicos efetuados pelos permissionários de feiras, conforme código 3131 de arrecadação do DAR;

- houve o levantamento de todas as bancas de jornal no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, onde constataram que 5 permissionários solicitaram a renovação dos termos de autorização conforme a Lei nº 4.534/2011, relatou ainda, que as bancas que não possuem processos autuados já se encontram em processo de retomada, junto a SEGETH/SUBCIDADES e AGEFIS;



▪ foi criado um grupo de trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 45, de 06/08/2015, para reorganizar o processo nº 390.000.199/2010, referente a elaboração do Plano de Ocupação de Área Pública por trailers e quiosques.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Recomendação

a) regularizar as feiras em funcionamento no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, bem como administrar o controle de pagamentos dos preços públicos devidos pelos permissionários nos termos dos art. 12, 13 e 17 da Lei nº 4.748/12 e do art. 17 do Decreto nº 33.807/12.

b) regularizar a situação do permissionário da Banca de Revistas e Jornais de Samambaia e administrar o controle de pagamentos dos preços públicos devidos pelo permissionário, nos termos dos art. 36 Decreto nº 22.167/01 e das Leis nº 4.534/11 e 324/92.

1.2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fato

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Suplemento do DODF nº 263 de 28 de dezembro de 2012, referente ao *exercício 2013*, destinou à *Unidade Orçamentária da Administração Regional de Samambaia*, recursos da ordem de R\$ 15.771.606,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 13.744.759,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 13.206.727,30, equivalente a 96,1% da despesa autorizada, sendo verificada descentralização de créditos orçamentários à NOVACAP, no montante de R\$ 2.938.849,52, conforme quadro a seguir.

UO: 09114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA			
Descrição	Unidade Gestora		Soma
	190114	190201	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	
Dotação Inicial	15.771.606,00	0,00	15.771.606,00
Alteração:	-4.965.695,52	2.938.849,52	-2.026.846,00
Cancelamento	-7.152.691,00	0,00	-7.152.691,00
Suplementação	5.125.845,00	0,00	5.125.845,00
Movimentação	-2.938.849,52	2.938.849,52	0,00
Bloqueado	1,00	0,00	1,00
Indisponível	1,00	0,00	1,00
Dotação Autorizada	10.805.910,48	2.938.849,52	13.744.760,00



UO: 09114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA			
Descrição	Unidade Gestora		Soma
	190114	190201	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP	
Autorizado	10.805.909,48	2.938.849,52	13.744.759,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	10.805.909,48	2.938.849,52	13.744.759,00
Empenhado	10.775.802,72	2.430.924,58	13.206.727,30
Liquidado	9.590.224,39	1.510.026,86	11.100.251,25
A Liquidar	1.185.578,33	920.897,72	2.106.476,05
Disponível	30.104,77	507.924,94	538.029,71

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Verificamos ainda, que a *Unidade Gestora da Administração Regional de Samambaia* executou recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 161.000,00, no Exercício de 2013.

UG: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA			
Descrição	Unidade Orçamentária		Soma
	09114	16101	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	15.771.606,00	0,00	15.771.606,00
Alteração	-4.965.695,52	200.000,00	-4.765.695,52
Cancelamento	-7.152.691,00	0,00	-7.152.691,00
Suplementação	5.125.845,00	0,00	5.125.845,00
Movimentação	-2.938.849,52	200.000,00	-2.738.849,52
Bloqueado	1,00	0,00	1,00
Indisponível	1,00	0,00	1,00
Dotação Autorizada	10.805.910,48	200.000,00	11.005.910,48
Autorizado	10.805.909,48	200.000,00	11.005.909,48
Contingenciado	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	10.805.909,48	200.000,00	11.005.909,48
Empenhado	10.775.802,72	161.000,00	10.936.802,72
Liquidado	9.590.224,39	161.000,00	9.751.224,39
A Liquidar	1.185.578,33	0,00	1.185.578,33
Disponível	30.104,77	39.000,00	69.104,77

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

Os valores empenhados pela *Unidade Gestora da Administração Regional de Samambaia*, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 10.936.802,72 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:



Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013		
Administração Regional de Samambaia – UG 190114		
Classificação	Valor Empenhado	%
Folha de pagamento	8.573.235,76	78%
Tomada de Preço	1.404.806,52	13%
Dispensa de Licitação	438.516,33	4%
Inexigível	325.041,17	3%
Adesão a Ata de Registro de Preços	82.912,00	1%
Pregão Presencial com Ata - CECOM	66.257,84	1%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	45.911,60	0%
Pregão	121,5	0%
Total	10.936.802,72	100 %

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 78% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas, destacamos a Tomada de Preços (13%).

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - UTILIZAÇÃO DE MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, AINDA EM FASE DE AJUSTES/APROVAÇÃO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Nos Processos nºs 142.000.402/2013, 142.000.976/2013 e 142.001.338/2012, referentes a execuções de obras na Região Administrativa de Samambaia, observamos que houve a utilização de Minuta-Padrão de Edital de Tomada de Preços, elaborada pela Administração Regional de Ceilândia, a qual se encontrava em fase de ajustes e aprovação final junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Constatamos que não foram atendidas e/ou justificadas o não atendimento das alterações propostas no Parecer nº 981/2012 – PROCAD/PGDF, cuja ementa segue abaixo:

Administrativo – Administração Regional de Ceilândia – Minuta-Padrão de Edital de Tomada de Preços – Admissibilidade da Padronização – Parecer pela aprovação da minuta, desde que superadas as ressalvas apontadas.

1. A adoção de minutas-padrão racionaliza e desburocratiza procedimentos licitatórios, em homenagem aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Além disso, é albergada pela jurisprudência do TCU e do TCDF.
2. Há reparos a serem feitos na minuta encaminhada.
3. Parecer pela aprovação da minuta, condicionado, porém, à superação das ressalvas apontadas.

Tais constatações advêm da verificação da permanência dos textos originais da minuta-padrão de Edital de Tomada de Preços, questionados no Parecer nº 981/2012, e exemplificados na tabela a seguir:



Comparação entre itens da Minuta do Edital de Tomada de Preços utilizada pela Administração Regional de Samambaia e as modificações sugeridas mediante Parecer nº 981/2012 – PROCAD/PGDF		
Item	Sugestão PGDF	Editais de Tomada de Preços nº 001/2013 e nº 002/2013 - RA Samambaia
2.3	Não poderão participar da licitação, <u>nem do contrato dela decorrente</u> ;	2.3. Não poderão participar da licitação:
2.3, “b”	Deve ser estipulada a restrição de participação daquele que foi punido com a suspensão do direito de licitar e contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, e não apenas daquele punido pelo Distrito Federal.	b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas, suspensas temporariamente de licitar e/ou contratar com o Distrito Federal;
2.3, “c”	Recomenda-se a eliminação da vedação à participação de empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento.	c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento.
3.4.2	Sugere-se seja feita remissão expressa ao art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, sugerindo a seguinte redação: 3.4.2 Também será exigida, como critério de qualificação econômico-financeira, a comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do valor estimado do lote a que pretende concorrer, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme valores a seguir:	3.4.2 Também será exigido como critério de qualificação econômico financeira, a comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda no valor correspondente a 1% de cada lote, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme valores de cada lote, com validade igual ou superior à validade da proposta de preços, a seguir:
3.5.1	O atestado requerido na alínea “b” não parece guardar pertinência com o objeto da minuta (obras e serviços de engenharia) e, ainda que assim não fosse, parece específico demais para uma minuta-padrão. Recomenda-se ao órgão consulente avaliar essa situação: se constatar a necessidade de manutenção da cláusula deverá justificá-la; caso contrário, deverá eliminá-la.	3.5.1. O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) 03, e Subgrupos relacionados no capítulo 1 das Condições Gerais de Licitações, item 1.1, nas categorias A, B, C, D ou E substitui os documentos necessários à habilitação jurídica previstos nos item 3.1 e subitem, 3.2 e subitem (exceto alíneas “b” até “e”), e 3.3 e subitem deste Capítulo.
3.7.1, “b”	Estipula, como requisito de habilitação, a apresentação de declaração da superveniência de fato impeditivo para sua habilitação. Na realidade, a declaração a ser entregue pelo licitante deve (i) afirmar a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e (ii) conter o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93). Com esteio nessas diretrizes, recomenda-se seja o item reescrito.	b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo III – modelo B);
6.1, “f”	Corrigir a redação, que se encontra confusa.	f) conter prazo de execução dos serviços não superior ao prazo previsto no projeto básico/caderno de especificações referente a cada lote;
7.6	No item 7.6 ou após, deve ser acrescentada disposição concedendo oportunidade à licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta aparentemente inexequível, esclarecendo-se, ainda, que a desclassificação apenas ocorrerá se não demonstrada a viabilidade. Nesse sentido, a Súmula TCU nº 262: “O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”	7.6. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas relativas a cada um dos lotes que:



Comparação entre itens da Minuta do Edital de Tomada de Preços utilizada pela Administração Regional de Samambaia e as modificações sugeridas mediante Parecer nº 981/2012 – PROCAD/PGDF		
Item	Sugestão PGDF	Editais de Tomada de Preços nº 001/2013 e nº 002/2013 - RA Samambaia
7.6, “b”	Diz o item 7.6, “b”, que serão desclassificadas propostas que apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração. É preciso que a minuta esclareça se esse teto (valor orçado pela Administração) também se aplica aos preços unitários . Se não for, deve ser fixado um teto para estes, consoante Súmula TCU nº 259: “Nas contratações de obras e serviços de engenharia a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”	b) apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração;
8.7	O item 8.7 prevê decisões impugnáveis por PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO que destoam do art. 109, III, da Lei nº 8.666/93. Segundo esse dispositivo, o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO é cabível da decisão de Secretário de Estado (do Distrito Federal) que declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Com esteio nessa diretriz, o item deve ser corrigido.	8.7. Das decisões proferidas das hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6 caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
10.2	Para conformidade com o Decreto Distrital nº 32.767/2011, sugere-se a seguinte redação para o item 10.2: “As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.	10.2. As faturas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente no Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto Distrital 32.767/2011. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
10.3	No item 10.3, acrescentar que, por ocasião do pagamento, a contratada também deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, V, da Lei nº 8.666/93).	10.3. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria de Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.
12.1	A redação atual do item 12.1 enseja a interpretação de que o licitante vencedor tem direito à assinatura do contrato dentro de 07 (sete) dias do ato de adjudicação, o que não parece ser a melhor solução. Também a data de início da contagem do prazo de execução dos serviços não está bem clara. Assim propõe-se a seguinte redação para o item: “O contrato obedecerá ao disposto neste edital e seus anexos, e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado em até 07 (sete) dias da convocação do vencedor para tanto, iniciando-se a contagem do prazo de execução dos serviços no 5º (quinto) depois da data de expedição da Ordem de Serviço pela Administração Regional...”	12.1. O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado em até 07 (sete) dias da convocação do ato adjudicatório, para os lotes objetos desta licitação, iniciando-se a contagem para o início da execução dos serviços no 5º (quinto) dia útil da expedição da Ordem de Serviço pela Administração Regional de Samambaia.
12.4	No item 12.4 deverá ser acrescentada a necessidade de o órgão contratante autorizar previamente a subcontratação. Ademais, em cada licitação, o percentual eleito para a subcontratação deverá ser justificado no respectivo procedimento licitatório.	12.4. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, podendo ser autorizada a parcial nos termos especificados na letra “D” dos Cadernos de Especificações anexos.



Comparação entre itens da Minuta do Edital de Tomada de Preços utilizada pela Administração Regional de Samambaia e as modificações sugeridas mediante Parecer nº 981/2012 – PROCAD/PGDF		
Item	Sugestão PGDF	Editais de Tomada de Preços nº 001/2013 e nº 002/2013 - RA Samambaia
14.1	No item 14.1 retirar a previsão de prorrogação automática dos contratos, por não encontrar amparo na Lei nº 8.666/93. Prorrogações devem ser formalizadas e previamente justificadas , até mesmo para viabilizar a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.	A vigência de cada contrato será de um ano podendo ser renovado por igual período, por meio de pedido devidamente justificado pela Licitante e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA.

Tal conduta configura descumprimento do Parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, a saber:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Causa

Emissão de parecer equivocado pela Assessoria Técnica da Administração Regional de Samambaia, em virtude da não conferência da minuta encaminhada para análise e da ausência de encaminhamento para registro junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme acréscimos ao Parecer nº 0981/2012 – PROCAD/PGDF, subscritos pela Chefia da Procuradoria Administrativa-PROCAD, a saber:

Visando ao contínuo aprimoramento das minutas-padrão, bem como para conferir juízo de certeza acerca da correção dos procedimentos licitatórios em âmbito distrital, sugerimos, ainda:

- a) que o órgão consulente promova as alterações recomendadas no texto, ou esclareça, de forma motivada, a razão pela qual entenda não deve ser a alteração efetuada, produzindo a minuta-padrão definitiva, a qual deverá ser juntada aos autos;
- b) que uma vez produzida a minuta definitiva, sejam os autos novamente remetidos a esta Procuradoria, para ciência e eventual extração de cópias com fins de registro;
- c) que toda e qualquer alteração na minuta ora examinada seja processada nos presentes autos, de forma a assegurar o acompanhamento histórico das alterações efetuadas, com a respectiva apreciação por esta Casa;
- d) que nos casos de alteração futura da presente minuta, os itens a serem alterados sejam expressamente destacados no corpo da minuta proposta, visando a otimização e a celeridade dos trabalhos de análise.



Consequência

Possível nulidade dos atos decorrentes do procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

A Unidade não se manifestou com relação a este ponto.

Análise do Controle Interno

Mantemos as recomendações apresentadas inicialmente.

Recomendação

a) obter junto Procuradoria Geral do Distrito Federal o texto final da Minuta-Padrão de Edital de Tomada de Preços; e

b) providenciar doravante, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, o registro dos Editais de Tomada de Preços elaborados pela Administração Regional de Samambaia.

2.2 - ERRO NA FÓRMULA DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) APRESENTADA NOS EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS ELABORADA PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Fato

Nos Processos nº 142.000.402/2013, nº 142.000.976/2013 e nº 142.001.338/2012, referentes a execuções de obras na Região Administrativa de Samambaia, observamos erro na fórmula do Grau de Endividamento Geral (GEG) das empresas, item 3.4.1, “c” dos Editais de Tomada de Preços nº 001/2013 e nº 002/2013, conforme demonstrado abaixo:

Editais de Tomada de Preços Elaborados pela Administração Regional de Samambaia			
Número	Fórmula Apresentada no Item 3.4. Qualificação Econômico-Financeira	Falha	Fórmula Correta
Tomada de Preços nº 001/2013	3.4.1, “c” – Comprovar o Grau de Endividamento (GEG), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula: $SG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$ $SG = \text{Solvência Geral}$	Utilização da fórmula da Solvência Geral	$\text{GEG} = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL} (= \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$
Tomada de Preços nº 002/2013	$\text{GEG} = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO})}$ $\text{GEG} = \text{Grau de Endividamento Geral}$	Erro na fórmula apresentada	



Causa

Emissão de parecer equivocado pela Assessoria Técnica da Administração Regional de Samambaia, em virtude da não conferência da minuta encaminhada para análise e da ausência de encaminhamento para registro junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme acréscimos ao Parecer nº 0981/2012 – PROCAD/PGDF, subscritos pela Chefia da Procuradoria Administrativa-PROCAD, a saber:

Visando ao contínuo aprimoramento das minutas-padrão, bem como para conferir juízo de certeza acerca da correção dos procedimentos licitatórios em âmbito distrital, sugerimos, ainda:

- a) que o órgão consulente promova as alterações recomendadas no texto, ou esclareça, de forma motivada, a razão pela qual entenda não deve ser a alteração efetuada, produzindo a minuta-padrão definitiva, a qual deverá ser juntada aos autos;
- b) que uma vez produzida a minuta definitiva, sejam os autos novamente remetidos a esta Procuradoria, para ciência e eventual extração de cópias com fins de registro;
- c) que toda e qualquer alteração na minuta ora examinada seja processada nos presentes autos, de forma a assegurar o acompanhamento histórico das alterações efetuadas, com a respectiva apreciação por esta Casa;
- d) que nos casos de alteração futura da presente minuta, os itens a serem alterados sejam expressamente destacados no corpo da minuta proposta, visando a otimização e a celeridade dos trabalhos de análise.

Consequência

Possível nulidade dos atos decorrentes do procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

A Unidade não se manifestou com relação a este ponto.

Análise do Controle Interno

Mantemos as recomendações apresentadas inicialmente.

Recomendação

a) obter junto Procuradoria Geral do Distrito Federal o texto final da Minuta-Padrão de Edital de Tomada de Preços; e

b) providenciar doravante, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, o registro dos Editais de Tomada de Preços elaborados pela Administração Regional de Samambaia.



2.3 - LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA DAS OBRAS ANTES DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

Fato

Nos Processos nº 142.000.402/2013, nº 142.000.976/2013 e nº 142.001.338/2012, referentes a execuções de obras na Região Administrativa de Samambaia, observamos o pagamento das últimas faturas das obras antes do recebimento definitivo, contrariando o disposto no item 10.8 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2013 e 002/2013 – RA Samambaia, descrito a seguir:

10.8. A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

Causa

- a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e
- b) rotatividade de servidores.

Consequência

Possibilidade de haver prejuízos em virtude da inviabilidade de pagamento de despesas não quitadas junto às concessionárias de serviços públicos e/ou de correção de possíveis problemas detectados pela Comissão de Recebimento Definitivo das Obras, no âmbito da Administração Regional de Samambaia.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 091/2015 – GELIC/COEX – RA XII, de 28/09/2015 (fl. 403), informou que:

Foi encaminhado relatório final de conclusão da obra constante do processo 142.000.976/2013 acompanhado do Atestado de Execução nº 004 e da Nota Fiscal de Serviços nº 018 devidamente atestada, porém venho esclarecer que a competência para pagamento, à época dos fatos, era do ordenador de despesas e da Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos da Administração Regional de Samambaia.

Análise do Controle Interno

Mantemos a recomendação encaminhada inicialmente.

Recomendação

Atentar para o cumprimento dos itens constantes dos Editais de Tomada de Preços, no âmbito da Administração Regional de Samambaia.



2.4 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS 001/2013 E 002/2013 - RA SAMAMBAIA, NOS MOLDES DO ART. 21 DA LEI Nº 8.666/93

Fato

Nos Processos nº 142.000.402/2013, nº 142.000.976/2013 e nº 142.001.338/2012, referentes a execuções de obras na Região Administrativa de Samambaia, não localizamos documentos que comprovassem o cumprimento do art. 21 da Lei nº 8.666/93, relativos à publicação dos Editais de Tomada de Preços nº 001/2013 e nº 002/2013, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (grifo nosso)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

[...]

II - trinta dias para:

[...]

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Sobre o assunto existe a manifestação do Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão nº 898/2010**, a saber:

[...]

6.3.4 A realização de uma licitação não é a garantia definitiva da probidade administrativa. Para quem objetiva auferir proveitos indevidos de uma contratação administrativa, é muito mais conveniente e mais seguro articular um procedimento viciado, manipulado, dirigido, ou seja, montar uma licitação. A melhor forma de evitar esta prática é dar o máximo de acesso a todo e qualquer cidadão, ainda que



não seja participante do certame, aos procedimentos licitatórios, mediante a publicidade.

[...]

6.3.6 A ausência de competitividade da licitação não se trata de uma mera falha formal. Trata-se de ato praticado com grave infração à norma legal, decorrente da afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, em especial os da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade. (grifo nosso)

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.

Consequência

Possível nulidade dos atos decorrentes do procedimento licitatório.

Manifestação do Gestor

A Unidade não se manifestou com relação a este ponto.

Análise do Controle Interno

Mantemos as recomendações apresentadas inicialmente.

Recomendação

a) atentar para o cumprimento do art. 21 da Lei n.º 8.666/93;

b) instaurar procedimento apuratório, nos termos do art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, e caso fique configurado prejuízo ao erário, adotar procedimento com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.5 - AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE NAS AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS

Fato

Em análise aos Processos nº 142.000.027/2013, nº 142.000.184/2013 e nº 142.000.092/2013, todos relativos a pedido de autorização de compras no SRP-Sistema de Registro de preços da SULIC/SEPLAN, constatamos a ausência de controle e planejamento quanto às necessidades de aquisição de suprimentos pela Administração Regional de Samambaia.



O quadro abaixo demonstra as falhas apontadas, à época, pela Subsecretaria de Licitações e Compras.

Solicitações de Compras Encaminhadas pela Administração Regional de Samambaia Não Autorizadas pela SULIC/SEPLAN – Exercício 2013		
Nº do Processo	Nº das Solicitações de Compras	Motivos pela não Autorização do Pedido encaminhado pela SULIC/SEPLAN
142.000.092/2013	49/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 0120/2011 para os itens 1 e 2 e já utilizou todo o saldo para os itens 3, 4 e 5 (fl. 21).
	51/2013	A Administração já utilizou todo o saldo para os itens 1, 2 e 3 (fl. 21).
	53/2013	A Administração respondeu no Plano de Suprimentos – PLS 0055/2012, o quantitativo de 120 m ³ e está solicitando 300 m ³ (fl. 21).
142.000.184/2013	57/2013 e 65/2013	A Administração não respondeu o Plano de Suprimentos – PLS 106/2011 e 099/2011 que deu origem às Atas SRP nº 058/2012 e 059/2012 (fl. 57).
142.000.027/2013	001/2013, 003/2013, 004/2013 a 009/2013, 011/2013, 015/2013, 016/2013, 018/2013, 019/2013, 021/2013, 023/2013, 024/2013, 026/2013, 028/2013, 029/2013, 035/2013, 037/2013, 039/2013, 040/2013, 042/2013 e 044/2013 a 048/2013.	A Administração não possui saldo suficiente ou não respondeu ao PLS (fl. 89).

Verificamos ainda, em todos os processos, que a avaliação quanto aos pedidos de compras encaminhados era realizada pela Coordenação de Programação, Registro e Pesquisa de Preços/SULIC/SEPLAN, a qual esclarecia/instruía mediante despachos que:

- a análise cumpria o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2013, publicada no DODF nº 22 de 28/01/2013-SULIC/SEPLAN;
- a Coordenação de Programação, Registro e Pesquisa de Preços/SULIC/SEPLAN estava autorizada a emitir Autorizações de Compras apenas aos órgãos participantes as Atas de Registro de Preços, até o limite do saldo disponível para o órgão, de acordo com o quantitativo respondido no PLS - Plano de Suprimentos;
- para os itens com saldo insuficiente a Unidade solicitante deveria solicitar ao Núcleo do e-Compras/SULIC o cancelamento da respectiva SC - Solicitação de Compras e encaminhar nova SC até o limite do saldo existente; e
- existia a possibilidade de solicitação da Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme o Decreto Distrital nº 33.662/2012, e atendendo ainda, ao Acórdão 1.233/2012 do Tribunal de Contas da União.

Causa

- a) ausência de capacitação contínua de servidores;



b) ausência de planejamento das compras anuais de suprimentos pela Administração Regional de Samambaia; e

c) ausência de acompanhamento e conciliação dos pedidos de Solicitação de Compras efetuados

Consequência

a) deficiência na reposição do estoque no almoxarifado da Unidade;

b) falta de materiais necessários aos serviços de manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas da Região Administrativa de Samambaia.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 109/2015 – NUMAP/GEAD/COAG, de 28/09/2015 e anexos (fls. 406 a 432), informou que:

a) Quanto às falhas apontadas em relação ao controle e planejamento de aquisição de suprimentos pela Administração Regional de Samambaia:

Neste ano de 2015, estamos realizando o planejamento de aquisição de suprimentos à medida que chegam as solicitações de resposta aos Planos de Suprimentos ou solicitações de aquisições de materiais dos setores que compõem a Administração Regional, através de encaminhamento de circular com as planilhas detalhando cada item a ser adquirido, que devem ser respondidas por todas as unidades administrativas com os quantitativos que atenderão às suas necessidades no exercício atual e no próximo exercício e a justificativa para a aquisição quando observado o exagero na solicitação;

b) Quanto à ausência de acompanhamento e conciliação dos pedidos de solicitação de Compras efetuados:

O Núcleo de Material e Patrimônio está observando as recomendações e vem efetuando as conciliações das Solicitações de Compras – SC encaminhadas e atendidas, neste exercício financeiro de 2015.

c) Quanto à designação de servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade:

Informamos que todos os servidores lotados no Núcleo de Material e Patrimônio, exceto uma assessora, são servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



Recomendação

a) efetuar a conciliação das solicitações de compras encaminhadas e atendidas, visando proporcionar informações atualizadas ao setor de planejamento de compras da Unidade; e

b) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.6 - FRACIONAMENTO DO QUANTITATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fato

Constam como objeto dos Processos nº 142.000.521/2013, nº 142.001.354/2013, nº 142.000.929/2013, nº 142.000.130/2013 e nº 142.000.918/2013 a aquisição de materiais para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas da Administração Regional de Samambaia com dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, pelo fato dos totais, por processo, estarem abaixo do limite estabelecido para a dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

(grifo nosso)

[...]

Porém verifica-se que o gasto anual atingiu o montante de **R\$ 15.593,90** para o Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e **R\$ 9.564,00** para o Subitem 20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis; demonstrando o descumprimento do disposto na norma supracitada, a qual autoriza que seja dispensada a licitação para contratação de serviços ou aquisição de materiais, cujo valor seja inferior a 10% do limite previsto para modalidade de licitação "Convite", ou seja R\$ 8.000,00, ***desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.***



MATERIAL DE CONSUMO - 339030								
Subitem 24: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
Tipo de Licitação	Processo	Material Adquirido	Quant.	PT	Nota de Empenho	Valor NE	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
Dispensa de Licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93	142.000.521/2013 Parecer ASTEC (fls. 81 a 84) Disponibilidade Orçamentária (fl. 48, 54 e 87): PT 15.452.6208.8508.9142 Empresa: Home Center Castelo Forte Samambaia CNPJ: 07.393.791.001-00	Areia lavada tipo média	10 m³	15.452.6208.8508.9142 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE00166	1.093,40	o a ponto, as 98.435 de 07/10/2013 2013NL596 PP (ausente no processo) NR 201300047	R\$ 1.093,40
Dispensa de Licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93	142.001.354/2013 Parecer ASTEC (fls. 38 a 40) Disponibilidade Orçamentária (fl. 35 e 43): PT 15.452.6208.8508.9142 Empresa: R. Cristino Barbosa Com. de Cascalho CNPJ: 14.829.614/0001-95	Cascalho laterítico para base de pavimentação	540 m³	04.122.6003.8517.9709 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE00376	2.249,60	Nota Fiscal nº 005 de 07/12/2013 2013NL1767 2013PP288 NR 201300063	R\$ 7.992,00
				15.452.6208.8508.9142 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE00272	5.742,40	Nota Fiscal 002 de 21/10/2013 2013NL1658 2013PP252 NR 201300059	
Dispensa de Licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93	142.000.929/2013 Parecer ASTEC (fls. 39 e 40) Disponibilidade Orçamentária (fl. 36 e 45): PT 15.452.6208.8508.9142 Empresa: Ferragens Mineira Produtos Metalúrgicos Ltda. CNPJ: 03.889.351/0001-93	Material de Construção	Diversos	15.452.6208.8508.9142 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE00204	6.508,50	Nota Fiscal 059 de 24/06/2013 2013NL400 (ausente no processo) 2013PP139 NR (ausente no processo)	6.508,50
TOTAL								R\$ 15.593,90

SERVIÇOS DE TERCEIROS - 339039								
Subitem 20: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS								
Tipo de Licitação	Processo	Serviço	Quant.	PT	Nota de Empenho	Valor NE	Nota Fiscal	Valor da Aquisição
Dispensa de Licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93	142.000.130/2013 Parecer ASTEC (fls. 43 e 44) Disponibilidade Orçamentária (fl. 40 e 46): PT 04.122.6003.8517.9709 Empresa: Auto Lima Comércio de Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 05.508.055/0001-20	Manutenção e conserto com substituição de peças da pá mecânica	01	04.122.6003.8517.9709 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE0053	7.810,00	Nota Fiscal nº 0871 de 11/03/2013 2013NL115 2013PP 055	R\$ 7.810,00
Dispensa de Licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93	142.000.918/2013 Parecer ASTEC (fls. 48 e 50) Disponibilidade Orçamentária (fl. 45 e 53): PT 04.122.6003.8517.9709 Empresa: Auto Lima Comércio de Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 05.508.055/0001-20	Revisão com troca de óleo e filtro da pá carregadeira Bobcat modelo S e 185 e Marca Work Centre 4260	01	04.122.6003.8517.9709 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMAMBAIA	2013NE0259	1.754,00	Nota Fiscal Eletrônica nº 002 de 09/09/2013 2013NL538 2013PP 0199	R\$ 1.754,00
TOTAL								R\$ 9.564,00



Tal fato enseja descumprimento do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Causa

- a) ausência de capacitação contínua de servidores;
- b) ausência de planejamento das compras anuais de suprimentos e contratação de serviços pela Administração Regional de Samambaia;
- c) ausência de acompanhamento e conciliação dos pedidos de Solicitação de Compras efetuados; e
- d) ausência de contratação de empresa especializada em manutenção das máquinas e implementos constantes do patrimônio da Unidade.

Consequência

- a) deficiência na reposição do estoque no almoxarifado da Unidade;
- b) falta de materiais e equipamentos necessários ao serviços de manutenção das áreas urbanizadas e ajardinadas da Região Administrativa de Samambaia.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 109/2015 – NUMAP/GEAD/COAG, de 28/09/2015 e anexos (fls. 406 a 432), informou dentre outros que:

- a) Nas contratações realizadas no exercício de 2015, a Administração Regional de Samambaia já está observando as recomendações propostas, de forma que todas as despesas realizadas não ultrapassarão o limite previsto na Lei 8.666/93 para os casos de dispensa de licitação, a fim de evitar o fracionamento do objeto.

Quanto à manutenção de máquinas e equipamentos a Unidade relatou, dentre outros, que houve a suspensão do contrato nº 02/2015 – SEGAD, de 17/07/2015, por determinação dos órgãos de controle e no momento encaminhou o processo nº 142.000.100/2015 à Central de Compras para aquisição de pneus (fls. 407 e 408).

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



Recomendação

- a) planejar e responder corretamente aos Planos de Suprimentos a serem elaborados pela SULIC/SUPLAN;
- b) efetuar a conciliação das solicitações de compras encaminhadas e atendidas, visando proporcionar informações atualizadas ao setor de planejamento de compras da Unidade;
- c) providenciar procedimentos licitatórios que visem a manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes a Administração Regional de Samambaia; e
- d) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos ao controle de suprimentos da Unidade.

2.7 - AUSÊNCIA DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATO E TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Fato

Nos Processos nº 142.000.402/2013, nº 142.000.976/2013 e nº 142.001.338/2012, referentes a execuções de obras na Região Administrativa de Samambaia, observamos ausência de Termos Aditivos de Contratos e Termos Definitivos das obras executadas.

AUSÊNCIA DE TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA				
Comissão de Recebimento Definitivo das Obras entregues em 2014 – Ordem de Serviço nº 54, de 17/06/2014 (DODF nº 126, de 18/06/2014, pg. 59)				
Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
142.000.402/2013	- Contrato nº 008/2013 - Data de Assinatura: 18/09/2013 - Vigência: 120 dias a partir da assinatura. - Prazo de execução dos serviços: 90 dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. - Empresa: PH Engenharia, Urbanismo e Comércio Ltda (CNPJ nº 26.973.776/0001-81) - Executor: Ordem de Serviço nº 130, de 12/09/2013 (DODF nº 191, de 13/09/2013, pg. 42). - Termo de Recebimento Provisório emitido em 28/05/2014.	Execução de obra de construção do campo de futebol de grama sintética, alambrado e passeio na QS 310, Conjunto 07 – Samambaia Sul.	813.558,47	-Reclamações Apresentadas pela Liga Unida de Futebol Amador de Samambaia – LUFAS (Ofício nº 029/2014, de 29/07/2014): • Ondulações • Buracos • Deficiência na Drenagem - Notificação 001/2014 – RA XII, de 18/09/2014 (fl. 597). - Ausência nos autos de manifestação da contratada.



**AUSÊNCIA DE TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

Comissão de Recebimento Definitivo das Obras entregues em 2014 –
 Ordem de Serviço nº 54, de 17/06/2014 (DODF nº 126, de 18/06/2014, pg. 59)

Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
----------	----------	------	------------------------	-----------------

**Campo de futebol de grama sintética, alambrado e passeio
 QS 310, Conjunto 07 – Samambaia Sul.**



Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
142.000.976/2013	- Contrato nº 011/2013 - Data de Assinatura: 25/09/2013 - Vigência: 120 dias a partir da assinatura. - Prazo de execução dos serviços: 90 dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. - Empresa: MM Locações e Construção Ltda (CNPJ nº 12.941.023/0001-80) - Executor: Ordem de Serviço nº 136, de 03/10/2013 (DODF nº 207, de 04/10/2013, pg. 26) - Termo de Recebimento Provisório emitido em 24/04/2014.	Execução de obra de construção de pontos de encontros comunitários (PEC) nos seguintes endereços: 1- QN 827 (Próximo ao conjunto 02); 2- QN 829 (Próximo ao conjunto 03); 3- QR 1029 (Próximo ao conjunto 06); 4- QR 1031 (Próximo ao conjunto 03); e 5- QR 833 (Próximo ao conjunto 11).	195.767,98	

**AUSÊNCIA DE TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

Comissão de Recebimento Definitivo das Obras entregues em 2014 –
Ordem de Serviço nº 54, de 17/06/2014 (DODF nº 126, de 18/06/2014, pg. 59)

Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
----------	----------	------	------------------------	-----------------

1- QN 827 (Próximo ao conjunto 02)**2- QN 829 (Próximo ao conjunto 03)**



**AUSÊNCIA DE TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

Comissão de Recebimento Definitivo das Obras entregues em 2014 –
Ordem de Serviço nº 54, de 17/06/2014 (DODF nº 126, de 18/06/2014, pg. 59)

Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
----------	----------	------	------------------------	-----------------

3- QR 1029 (Próximo ao conjunto 06)



4- QR 1031 (Próximo ao conjunto 03)



**AUSÊNCIA DE TERMOS DEFINITIVOS DE OBRAS EXECUTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

Comissão de Recebimento Definitivo das Obras entregues em 2014 –
Ordem de Serviço nº 54, de 17/06/2014 (DODF nº 126, de 18/06/2014, pg. 59)

Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
----------	----------	------	---------------------	-----------------

5- QR 833 (Próximo ao conjunto 11)

Processo	Contrato	Obra	Valor (em reais)	Irregularidades
142.001.338/2012	- Contrato nº 010/2013 - Data de Assinatura: 02/09/2013 - Vigência: 120 dias a partir da assinatura. - Prorrogado por mais 60 dias (1º Termo Aditivo de 26/02/2014 após término de vigência do contrato). - Alteração contratual com acréscimo de 33,80% , no valor de R\$ 50.857,43 (2º Termo Aditivo de 06/05/2014, após vigência do contrato). - Prazo de execução dos serviços: 90 dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço. - Empresa: Total Arquitetura e Urbanismo Eireli – EPP (CNPJ nº 17.824.352/0001-64) - Executor: Ordem de Serviço nº 122, de 03/09/2013 (DODF nº 184, de 04/09/2013, pg. 15). - Termo de Recebimento Provisório emitido em 10/07/2014.	Execução de obra Reforma do Prédio de Madeira Anexo da Administração Regional de Samambaia – Quadra 302 Conjunto 10 lote 01 – Centro Urbano	201.279,82	- Pendências apontadas pela Comissão nomeada para efetuar o Recebimento Definitivo da Obra encaminhadas ao Administrador Regional de Samambaia: • Forro sem Acabamento; • Instalações elétricas que não estão funcionando; • Infiltração no forro de PVC - Ausência nos autos de notificação encaminhada à contratada. Obs.: Detectamos a ausência de pintura das esquadrias metálicas, prevista na planilha orçamentária, item 03.01.502 – Pintura esmalte brilhante, duas demãos, para esquadria de ferro.



Prédio de Madeira Anexo da Administração Regional de Samambaia



Tais constatações ensejam o descumprimento da Lei nº 8.666/93, quanto: a) Duração Contratual: parágrafos 1º e 2º do art. 57; b) Alteração Contratual: alínea “c” do inciso II do art. 65; c) Execução Contratual: art. 69, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

[...]

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

[...]

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

[...]

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; **(grifo nosso)**

[...]

Causa

a) deficiência na capacitação dos servidores quanto à legislação que rege as licitações e contratos públicos; e

b) rotatividade de servidores.



Consequência

a) possibilidade de haver prejuízos em virtude de possíveis problemas detectados pela Comissão de Recebimento Definitivo das Obras, no âmbito da Administração Regional de Samambaia; e

b) execução de obras sem cobertura contratual.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 091/2015 – GELIC/COEX – RA XII, de 28/09/2015 (fl. 403), informou que:

- a) Quanto à ausência de termos aditivos de contrato venho informar que havia uma unidade administrativa responsável pelo acompanhamento dos contratos nesta Administração Regional de Samambaia, a saber, Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos;
- b) Quanto ao recebimento definitivo da obra esclarecemos que não foi emitido o termo, pois foram detectados defeitos nos equipamentos, constatados após a expedição do recebimento provisório. A empresa foi notificada por duas vezes, em 18/06/2014 e em 03/09/2015, tendo encaminhado a esta regional o Ofício nº 01/2015 – Tomada de Preços nº 002/2013, requerendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema. Decorrido o prazo requerido e sem manifestação da contratada o processo foi encaminhado à Coordenadoria de Administração recomendando a aplicação das sanções previstas no Contrato nº 011/2013.

Análise do Controle Interno

Mantemos a recomendação encaminhada inicialmente.

Recomendação

a) atentar para o cumprimento dos itens constantes dos Editais de Tomada de Preços e nas cláusulas contratuais firmadas, no âmbito da Administração Regional de Samambaia;

b) notificar as empresas para que concluam as obras e serviços ainda pendentes e façam os reparos necessários à integridade das edificações. Caso não se logre êxito, aplicar as penalidades contratuais garantindo o direito a ampla defesa e contraditório; e

c) providenciar, com as cautelas exigidas, o recebimento em definitivo das obras e a inclusão de cópias dos Diários de Obras, aos respectivos processos, promovendo posteriormente a incorporação dos bens imóveis ao patrimônio da Administração Regional.



2.8 - FALHAS CONSTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS IMÓVEIS - EXERCÍCIO 2013

Fato

Em 31/12/2013, estava registrado no Grupo Contábil 14211 – Bens Imóveis, da Administração Regional de Samambaia, o valor de R\$ 33.987.496,03.

Consta nas fls. 195 a 200 o Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013, elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 150, de 29/10/2013 (DODF n.º 226, de 30/10/2013, pg. 24).

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis n.º 022/2014 (fls. 215 a 217), encaminhado à Administração Regional de Samambaia por meio do Ofício n.º 36/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 31/01/2014 (fl. 234), recomendando medidas para os itens 1.1 – TEI n.º 2391/98 (Templo Religioso e PEC), 1.2 – TEI's 2385/98 (SAMU) e 2527/99 (CRAS), 1.3 – Lotes desocupados, 1.4 – Quadra Poliesportiva Demolida, 1.5 – Imóveis não Localizados, 1.6 – Imóveis que necessitam de reforma, 1.7 – Verificação das concessões ou providências de retomada das edificações, 1.8 – Imóveis não localizados, 2.1 – Imóvel a regularizar/Código 90 e 2.2 – Obras em Andamento/Código 91.

Por meio do Ofício n.º 031/2014 – DAG/RA XII, de 10/03/2014 e Anexos (fls. 318 a 331), houve a manifestação da Unidade. Porém, restaram pendentes de regularização os itens apontados pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário relacionados nas folhas 316 e 317 do presente processo.

Causa

Falta de controle, documentação (para imóveis cedidos), fiscalização e manutenção dos imóveis pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Samambaia.

Consequência

a) possíveis invasões de áreas desocupadas;

b) fragilidade jurídica e deficiência na manutenção de imóveis da Administração Regional de Samambaia ocupados por outros órgãos do Governo do Distrito Federal e por terceiros.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando n.º 109/2015 – NUMAP/GEAD/COAG, de 28/09/2015 e anexos (fls. 406 a 432), informou sobre as diversas providências adotadas para verificação e correção das falhas apontadas, constantes nas folhas 408 e 409.



Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Cumpra alertar sobre a necessidade do encaminhamento da situação ora apresentada para a Coordenação Geral de Patrimônio, conforme solicitado no Relatório – Bens Imóveis nº 022/2014 (fls. 215 a 217).

Recomendação

a) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, concessões, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício;

b) providenciar o levantamento de todos os imóveis cedidos, verificando a existência dos devidos termos de concessão de uso e a atividade exercida, assim como as respectivas licenças de funcionamento; e

c) encaminhar a situação ora apresentada para a Coordenação Geral de Patrimônio, conforme solicitado no Relatório – Bens Imóveis nº 022/2014 (fls. 215 a 217).

2.9 - FALHAS CONSTANTES NO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2013

Fato

Em 31/12/2013, estava registrado no Grupo Contábil 14212 – Bens Móveis, da Administração Regional de Samambaia, o valor de R\$ 1.325.745,92.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fls. 195 a 200), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 150, de 29/10/2013 (DODF nº 226, de 30/10/2013, pg. 24), o relato de algumas divergências: bens sem plaquetas de identificação, bens identificados com etiquetas de papel, bens não localizados e bens em mau estado de conservação.

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis nº 032/2014 (fls. 212 a 214), encaminhado à Administração Regional de Samambaia por meio do Ofício nº 36/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 31/01/2014 (fl. 234), recomendando medidas para os itens 1.1 – Bens Não Localizados, 1.2.1 – Bens em Tomada de Contas Especial (Processo nº 142.001.693/2005), 2 – Bens sem Plaquetas, 3 –



Bens Identificados com Etiquetas de Papel e 4 – Bens Encontrados em Mau Estado de Conservação.

Por meio do Ofício nº 031/2014 – DAG/RA XII, de 10/03/2014 e Anexos (fls. 318 a 331), houve a manifestação da Unidade. Porém restaram pendentes de regularização os itens apontados pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário relacionados nas folhas 316 e 317 do presente processo.

Causa

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional de Samambaia.

Consequência

Deficiências de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Samambaia.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 109/2015 – NUMAP/GEAD/COAG, de 28/09/2015 e anexos (fls. 406 a 432), informou sobre as diversas providências adotadas para verificação e correção das falhas apontadas, constante na folha 410.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Cumpre alertar sobre a necessidade do encaminhamento da situação ora apresentada para a Coordenação Geral de Patrimônio, conforme solicitado no Relatório – Bens Móveis nº 032/2014 (fls. 212 a 214).

Recomendação

a) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as entradas, transferências ou baixas patrimoniais; e

b) encaminhar a situação ora apresentada para a Coordenação Geral de Patrimônio, conforme solicitado no Relatório – Bens Móveis nº 032/2014 (fls. 212 a 214).



2.10 - FRAGILIDADE NA SEGURANÇA E OBSTRUÇÃO PARCIAL DA ENTRADA DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Fato

Consta como saldo do Grupo Contábil 1131 – Estoques da Administração Regional de Samambaia, em 31/12/2013, o valor de R\$ 16.787,88.

A Comissão designada pela Ordem de Serviço n.º 151, de 29/10/2013 (DODF nº 226, de 30/10/2013, pg. 24 e 25) procedeu ao inventário dos materiais existentes no almoxarifado da Administração Regional de Samambaia, referente ao exercício de 2013, emitindo o Relatório Conclusivo em 13/01/2014 (fls. 237 a 245), onde foram verificados os itens: segurança, disposição dos materiais, atualização as fichas de prateleiras, condições de armazenamento, infraestrutura e utilização do sistema de controle de material.

A Comissão informou ter havido a conferência dos materiais em estoque e a verificação da adequação do ambiente de guarda dos materiais e de recursos humanos. Contudo relatou a fragilidade da porta e janelas do depósito de materiais que comprometiam a segurança dos materiais armazenados (fl. 243), relatou ainda a presença de um equipamento de informática sobre a porta que dificultava a abertura total e entrada de alguns materiais no almoxarifado; situações, segundo a Comissão, apresentadas no Relatório do Inventário Anual de Almoxarifado – Exercício 2012, porém foram resolvidas e descritas no Relatório de Inventário Anual de Almoxarifado 2014.

Causa

Ausência de procedimentos que corrigissem prontamente as falhas apontadas nos Relatórios do Inventário Anual de Almoxarifado – Exercício 2012 e 2013.

Consequência

Permanência, por longo período, do risco de arrombamento e perda dos materiais estocados.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 109/2015 – NUMAP/GEAD/COAG, de 28/09/2015 e anexos (fls. 406 a 432), informou que:

- a) A fragilidade apontada pela Comissão de Inventário de Almoxarifado, dos exercícios 2012 e 2013, foi solucionada no exercício 2014 quando nova porta substituiu a anterior, fato relatado no Relatório de Inventário Anual de Almoxarifado 2014 (fl. 410).



Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias.

Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o pronto atendimento de correções na estrutura física do almoxarifado quando da detecção de riscos a segurança ou nas condições de armazenamento.

3 - GESTÃO CONTÁBIL

3.1 - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DE CONTAS CONTÁBEIS

Fato

Consta às folhas 309 a 312 o Relatório Contábil Anual, exercício 2013, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis, a saber:

- 112191800 (alterada em 2014 para 113811500) – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, com saldo de R\$ 70.862,72, lançado nos exercícios de 2000 e 2004.

Unidade Gestora: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA				
Conta Contábil: 112191800				
Descrição da Conta	Conta Corrente	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
DEVEDORES POR	2000376753201-82	103,39	0,00	103,39
CRÉDITOS E REVERSÕES	2004279409181-68	70.759,33	0,00	70.759,33
A REGULARIZAR				
Soma		70.862,72	0,00	70.862,72

- 112192500 (alterada em 2014 para 113810200) – Permissionários a Receber (saldos cancelados em 2013): ausência de registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública.
- 11229XX00 – Responsáveis por Danos em Apuração:

Unidade Gestora: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA				
Conta Contábil: 11229XX00				
Descrição da Conta	Conta Corrente	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
112290100 - PAGAMENTOS INDEVIDOS - EM APURAÇÃO	200802307572/0001-43	1.305,05	0,00	1.305,05
	2008152656091-72	32.254,11	0,00	32.254,11
	2013810812511-15	1.051,63	0,00	1.051,63
	Total 1	34.610,79	0,00	34.610,79
112290500 - RESPONSÁVEIS POR DANOS - EM APURAÇÃO	199711553421191	430,00	0,00	430,00
	1997493378901-00	34,00	0,00	34,00
	1998581120226-15	414,49	0,00	414,49
	2003033625661-20	1.807,90	0,00	1.807,90
	2003368147337-49	5.830,00	0,00	5.830,00
	2003607029401-78	649,80	0,00	649,80
	2005153048681-53	500,00	0,00	500,00
	2005384972631-20	30,00	0,00	30,00
	2005393295771-72	50,00	0,00	50,00



Unidade Gestora: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA Conta Contábil: 11229XX00				
Descrição da Conta	Conta Corrente	Valor de Débito	Valor de Crédito	Saldo Contábil
	2005509256524-15	200,00	0,00	200,00
	2005561446871-49	30,00	0,00	30,00
	2005563789391-87	15,00	0,00	15,00
	2005581120226-15	250,00	0,00	250,00
	2005665133246-53	200,00	0,00	200,00
	2005753441498-91	250,00	0,00	250,00
Total 2		10.691,19	0,00	10.691,19
Total Geral		45.301,98	0,00	45.301,98

- 711410100 – Depósito de Cauções em Espécie (fl. 307).

Unidade Gestora: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA Conta Contábil: 711410100		
Descrição da Conta	Conta Corrente	Saldo
DEPÓSITOS DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE	200804202019000171	7.445,81
	200926973776000181	1.125,45
	201008366420000106	958,28
	201308351133000114	4.038,98
	201311892959000103	2.000,00
	201312941023000180	4.038,98
Soma		19.607,50

Causa

a) ausência de informações atualizadas sobre os processos relativos a permissionários no âmbito da Administração Regional de Samambaia; e

b) ausência de conciliação mensalmente das contas contábeis referidas no Relatório Contábil Anual, exercício 2013: i) 112191800 (alterada em 2014 para 113811500) – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar; ii) 112192500 (alterada em 2014 para 113810200) – Permissionários a Receber; iii) 11229XX00 – Responsáveis por Danos em Apuração; e iv) 711410100 – Depósito de Cauções em Espécie.

Consequência

Relatório Contábil Anual do exercício de 2013, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis.

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 46/2015 – GEOFIN/COAG/ RA XII, de 24/09/2015 (fls. 433 a 435), informou sobre as diversas providências adotadas para verificação e correção das falhas apontadas.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



Cumpre alertar sobre a necessidade do acompanhamento contínuo dessas contas contábeis, mediante orientação da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta/SUCON/SEF.

Recomendação

Intensificar o controle da conciliação mensal dos saldos das contas contábeis: i) 112191800 (alterada em 2014 para 113811500) – Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar; ii) 112192500 (alterada em 2014 para 113810200) – Permissionários a Receber; iii) 11229XX00 – Responsáveis por Danos em Apuração; e iv) 711410100 – Depósito de Cauções em Espécie.

3.2 - PENDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)

Fato

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat constavam como não regularizadas pela Administração Regional de Samambaia as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) no valor de R\$ 406.144,66 e Imóveis a Regularizar (código 90) no valor de R\$ 17.699.018,73.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fls. 195 a 200), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 150, de 29/10/2013 (DODF n.º 226, de 30/10/2013, pg. 24), o relato da existência de bens imóveis não incorporados que se encontravam em processo de regularização (fl. 134).

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis n.º 022/2014 (fls. 215 a 217), encaminhado à Administração Regional de Samambaia por meio do Ofício n.º 36/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 31/01/2014 (fl. 234), recomendando medidas para os itens 2.1 - Bens Imóveis a Regularizar/Código 90 e 2.2 – Obras em Andamento/Código 91.

Por meio do Ofício n.º 031/2014 – DAG/RA XII, de 10/03/2014 e Anexos (fls. 318 a 331), houve a manifestação da Unidade. Porém restaram pendentes de regularização os itens apontados pela Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário relacionados nas folhas 316 e 317 do presente processo.

Causa

a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e



b) falta de controle e acompanhamento do estado da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional de Samambaia.

Consequência

Aumento do saldo das contas contábeis Bens Imóveis a Regularizar (142119000) e Obras em Andamento (142119100).

Manifestação do Gestor

A Unidade mediante Memorando nº 46/2015 – GEOFIN/COAG/ RA XII, de 24/09/2015 (fl. 435), informou que:

Esta conta encontra-se conciliada com os relatórios do SISGEPAT, porém será feito levantamento das obras concluídas e que não foram encaminhados os termos de recebimentos definitivos para o seu devido registro e/ou baixa.

Vale salientar que a equipe que se encontra hoje na GEOFIN é uma equipe que começou em janeiro deste exercício. Na gestão passada a equipe era formada por dois servidores comissionados. Não se sabe até que ponto estas contas contábeis foram objeto de atenção no sentido de conciliar e buscar solução.

No momento há necessidade de mais dois servidores preferencialmente efetivos para que possamos atender de maneira satisfatória e prontamente os registros contábeis exigidos pelos órgãos fiscalizadores, o que hoje funciona somente com 02 servidores efetivos e não atende de forma satisfatória. Cabe ao Coordenador de Administração Geral enviar mais 02 (dois) servidores de preferência efetivos a fim de possibilitar um funcionamento da Gerência de maneira eficaz não havendo descontinuidade dos serviços e de informações por conta de mudança de Governo.

Análise do Controle Interno

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

Cumpramos alertar sobre a necessidade do acompanhamento contínuo dessas contas contábeis, mediante orientação da Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta/SUCON/SEF.

Recomendação

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício.



4 - CONTROLE DA GESTÃO

4.1 - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ESPECIAIS

Fato

Constam nos arquivos nesta Controladoria-Geral Relatório de Auditoria Especial relativo à conformidade das contratações de artistas para shows e eventos culturais pela Secretaria de Cultura e pelas Administrações Regionais do Distrito Federal – Exercícios 2011, 2012 e 2013, realizadas no âmbito da Administração Regional da Samambaia, para o exercício de 2013, a saber:

Relatórios de Auditorias Especiais Realizadas na Administração Regional de Samambaia – Exercício 2013				
Nº do Relatório	Assunto	Processos Analisados	Falhas Apontadas	Recomendações
005/2014 – DISEG/ CONAS/ CONT/STC	Verificar a conformidade das contratações de artistas para shows e eventos culturais pela Secretaria de Cultura e pelas Administrações Regionais do Distrito Federal – Exercícios 2011, 2012 e 2013.	142.000.802/2013	1) insuficiência na comprovação da exclusividade do empresário; 2) contratação de empresa com atividade econômica incompatível com o objeto do contrato; 3) valores de cachês pagos acima dos preços de mercado; e 4) favorecimento de empresários exclusivos e artistas em contratações de shows e eventos por inexigibilidade de licitação.	- Definir critérios objetivos aceitáveis para os contratos de exclusividade apresentados pelos empresários dos artistas, conforme estabelecido no Acórdão nº 96/2008 Plenário/TCU, Parecer nº 393/2008 – PROCAD/PGDF e Decisão TCDF nº 386/2013 em atendimento ao artigo 25 da Lei 8.666/93; e - Determinar aos servidores que cumpram as normas de contratações de artistas em especial quanto a verificação da documentação comprobatória da exclusividade dos empresários, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar em caso de reincidência. - Encaminhar a relação das empresas com código da atividade econômica incompatível com a atividade de agenciamento de artista para a Secretaria de Estado de Fazenda para as providências fiscais que julgar pertinentes; e - Doravante exigir nos processos de contratação de artistas a comprovação da atividade econômica do empresário exclusivo compatível com o agenciamento de artistas. - As Unidades auditadas deverão usar como regra os valores de cachês de que trata a Portaria/SECULT nº 44/2013, utilizando a modalidade de artista convidado apenas em caráter excepcional e devidamente justificado; - Adotar critérios objetivos nos processos de inexigibilidade de licitação para coibir que diversas empresas com ligação direta ou indireta concentrem as contratações diretas de shows e eventos.



Diante das conclusões, a RA de Samambaia deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Recomendações apresentadas, mantendo servidores qualificados e adequados para execução de suas atividades administrativas.

4.2 - RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS ESPECIAIS

Fato

Constam nos arquivos nesta Controladoria-Geral Relatório de Auditoria Especial relativo à aprovação de projetos de arquitetura e concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados e em tramitação – Exercícios 2010 a 2013, realizadas no âmbito da Administração Regional da Samambaia, a saber:

Relatórios de Auditorias Especiais Realizadas na Administração Regional de Samambaia – Exercício 2013				
Nº do Relatório	Assunto	Processos Analisados	Falhas Apontadas	Recomendações
003/2014 - DIRAG II/ CONAG/CONT/STC	Verificar, por amostragem, os processos administrativos destinados à aprovação de projetos de arquitetura e concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se autuados e em tramitação – Exercícios 2010 a 2013.	142.001.468/2006 142.001.368/2011 142.000.559/2000 142.001.267/2008 142.001.372/2011 143.001.313/2009 142.000.218/2011 142.000.060/2012 142.000.929/2008 142.001.453/2008 142.000.368/2007 142.000.712/2008 142.000.115/2011 142.001.046/2011 142.000.546/2011 142.000.954/2011 142.001.708/2010 142.000.970/2011 142.000.076/2008 142.000.501/2009 142.000.579/2010 142.000.595/2009 142.000.557/2009 142.000.819/2007 142.000.023/2009 142.000.320/2008 142.000.423/2008 142.000.648/2009 142.001.163/2008 142.001.409/2008 142.000.594/2009	1) ausência de integração entre os órgãos do complexo administrativo do DF na aprovação e licenciamento de novos empreendimentos; 2) ausência de segregação de funções e de controles internos na aprovação de projetos e licenciamento de novos empreendimentos; 3) falhas nos procedimentos de avaliação da incidência de ONALT e ODIR; 4) ausência de informações prestadas das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação e licenciamento de novos empreendimentos; 5) aprovação de projetos de arquitetura sem a avaliação dos impactos no trânsito e na vizinhança gerados pela implantação de novos empreendimentos; 6) ausência de projetos complementares no licenciamento de obras; 7) ausência de Anotação de Responsabilidade de Técnica (ART) do profissional em projetos complementares de engenharia, Lei nº 6.496/1977; 8) inobservância das normas viárias e urbanísticas na certificação de conclusão de obras (Cartas de Habite-se); e 9) irregularidades na certificação de conclusão de obra para emissão de Cartas de Habite-se.	-Diante das falhas apontadas, recomendamos que a Administração Regional de Samambaia promova diligências nos Processos relativos à concessão de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se, buscando o saneamento das inconsistências verificadas. - Cumpre ressaltar a necessidade de que sejam observadas, ponto a ponto, as recomendações lançadas nas análises anteriores, de modo a tornar efetivas as medidas saneadoras a serem adotadas pela Administração Regional de Samambaia.



Diante das conclusões, a RA de Samambaia deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Recomendações apresentadas, mantendo servidores qualificados e adequados para execução de suas atividades administrativas.

Por meio do Memorando nº 093/2015 – GELIC/COEX – RA XII, de 29/09/2015 e anexos (fls. 436 a 480) a Unidade apresentou cópia do Ofício nº 1997/2015 – PROURB, de 24/08/2015, o qual reitera o atendimento ao Termo de Recomendação nº 24/2013 –PROURB (fls. 439 a 442) por parte da Administração Regional de Samambaia.

Em resposta a Administração Regional apresentou o Relatório nº 002/2013 – DITEC/RA XII, de 25/09/2013 (fls. 444 a 462), encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB por meio do Ofício nº 1661/2013- GAB/ASTEC/RA XII, de 11/11/2013 (fl. 443) e à Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1660/2013- GAB/ASTEC/RA XII, de 11/11/2013 (fl. 463).

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.5, 2.9 e 2.10	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.6 e 2.7 e 2.8	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.4	Falhas Graves

Brasília, 25 de janeiro de 2016.

Controladoria-Geral do Distrito Federal